



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-436	18/09/2025 13:32
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	ANA LUCIA WOHGEMUTH DE SOUZA
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - CONTRATAÇÃO INSTRUTOR ARTES-ARTESANATO
Descrição	Contratação Instrutor Educacional de Artes (artesanato) - Of. Mens. nº 352/25-GPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 352/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, devido a necessidade de contratação de um Instrutor Educacional – Artes - Artesanato, conforme Mem. nº 472/2025 - SMTDS, Processo Eletrônico 2025-6380.

Considerando a crescente demanda por atividades culturais e educativas, no âmbito dos programas sociais, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faz-se necessária tal contratação, a fim de desempenhar suas atividades com as crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas área das artes (artesanato), artes visuais e expressões culturais, com vistas a ampliação e qualificação das ações formativas e culturais, desenvolvidas junto ao público atendido pelas políticas públicas da Assistência Social, em especial os que estão em situação de vulnerabilidade.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702702DZF.OOKN.QCJF.UUO1>



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS, conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional – Artes - Artesanato	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 349, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WVDN.XOSU.PMII.AZPZ



Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional – Artes - Artesanato

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Instruir sobre as várias técnicas de artesanato.
- b) Descrição Analítica: Instruir sobre as várias técnicas de artesanato. Fomentar a capacidade de desenvolver projetos pedagógicos voltados à cidadania e desenvolvimento de habilidades manuais, boa comunicação e relacionamento interpessoal, capacidade de planejamento e condução de oficinas para diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos).

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) InSTRUÇÃO: Ensino médio e certificado de formação técnica na área de artesanato, artes ou áreas afins.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 436/2025, foi registrado através do n.º 408/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3990/2025, em 18 de setembro de 2025, às 16h 33.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WCD9.WO9O.BHA1.BWWH



Of. n.º 1511/2025

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 408/2025**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 01 Instrutor Educacional - Artes - Artesanato - SMTDS" o qual foi apreciado durante a 34ª Reunião Ordinária, realizada na data de 22 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XUGD.OXIZ.RACT.OSPE

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 23/09/2025 às 08:39:57.



LEI N° 10.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS, conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional – Artes - Artesanato	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 349, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZUIC.U3TV.R9IY.UKEJ



Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional – Artes - Artesanato

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Instruir sobre as várias técnicas de artesanato.
- b) Descrição Analítica: Instruir sobre as várias técnicas de artesanato. Fomentar a capacidade de desenvolver projetos pedagógicos voltados à cidadania e desenvolvimento de habilidades manuais, boa comunicação e relacionamento interpessoal, capacidade de planejamento e condução de oficinas para diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos).

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) InSTRUÇÃO: Ensino médio e certificado de formação técnica na área de artesanato, artes ou áreas afins.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS, conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional – Artes - Artesanato	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 349, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional – Artes - Artesanato

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Instruir sobre as várias técnicas de artesanato.
- b) **Descrição Analítica:** Instruir sobre as várias técnicas de artesanato. Fomentar a capacidade de desenvolver projetos pedagógicos voltados à cidadania e desenvolvimento de habilidades manuais, boa comunicação e relacionamento interpessoal, capacidade de

planejamento e condução de oficinas para diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos).

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino médio e certificado de formação técnica na área de artesanato, artes ou áreas afins.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:61279629

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Sul no dia 25/09/2025. Edição 4170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>